CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.765

Cria o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica por esta Lei criado o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Este Programa será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em todas as Escolas Municipais.

§ 1° A secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar a fornecer a Secretaria Municipal de Educação, após exames de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino portadoras de diabetes, para que as mesmas sejam inseridas no presente Programa de Alimentação Diferenciada.

§ 2° Compete também a Secretaria Municipal de Saúde fornecer a Secretaria Municipal de Educação, relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, matriculadas na rede municipal de ensino, para completa implantação desse Programa.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Vereador Milton Martins
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Diaroni dos Santos
1º Secretário